



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 712, de 16 de setembro de 2019
D.O.U de 18/09/2019

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: alho e cebola, com LMR de 0,05 mg/kg, beterraba, mandioquinha-salsa, melão e melancia, com LMR de 0,2 mg/kg, todas com IS “Não determinado” e modalidade de emprego (aplicação) pré-plantio; inclui as culturas do fumo e duboisia, com LMR e IS “Uso não alimentar”, modalidade de emprego (aplicação) solo e altera no item j a frase para: “Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR será considerado a soma do ingrediente de Fluensulfona e de seu metabólito ácido 3,4,4-trifluorobut-3-eno-1-sulfônico (Sinônimos: ácido buteno sulfônico (BSA) e M-3627), expresso como equivalente de fluensulfona, e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente de Fluensulfona.”., na monografia do ingrediente ativo **F70 - FLUENSULFONA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.819358/2016-73

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F70 - FLUENSULFONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

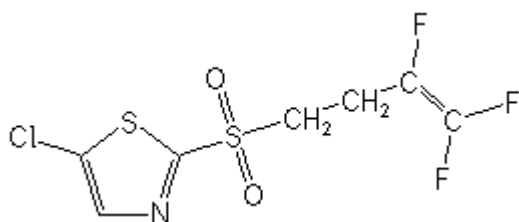
Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Incluir as culturas: alho e cebola, com LMR de 0,05 mg/kg, beterraba, mandioquinha-salsa, melão e melancia, com LMR de 0,2 mg/kg, todas com IS “Não determinado” e modalidade de emprego (aplicação) pré-plantio; incluir as culturas do fumo e duboisia, com LMR e IS “Uso não alimentar”, modalidade de emprego (aplicação) solo e alterar no item j a frase para: “Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR será considerado a soma do ingrediente de Fluensulfona e de seu metabólito ácido 3,4,4-trifluorobut-3-eno-1-sulfônico (Sinonímias: ácido buteno sulfônico (BSA) e M-3627), expresso como equivalente de fluensulfona, e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente de Fluensulfona.”.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
F70	FLUENSULFONA

F70 - Fluensulfona

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: Fluensulfona (*fluensulfone*)
- b) Sinonímia: MCW-2, MCW-2 TECHNICAL
- c) Nº CAS: 318290-98-1
- d) Nome químico: 5-chloro-2-(3,4,4-trifluorobut-3-en-1-ylsulfonyl)-1,3-thiazole
- e) Fórmula bruta: C₇H₅NO₂S₂ClF₃
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: FLUOROALQUENIL SULFONA HETEROCÍCLICA
- h) Classe: Nematicida
- i) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

CULTURA	Modalidade de emprego	LMR mg/kg	IS
Algodão	Plantio	0,2	(1)
Algodão	Sementes	0,2	(1)
Alho¹	Pré-plantio	0,05	(1)
Batata	Plantio	0,2	(1)

Beterraba	Pré-plantio	0,2	(1)
Café	Entrelinha	0,2	(1)
Cana-de-açúcar	Plantio / Entrelinha	0,2	(1)
Cebola	Pré-plantio	0,05	(1)
Cenoura	Pré-plantio	0,2	(1)
Citros	Entrelinha	0,2	(1)
Duboisia	Solo		UNA
Fumo	Solo		UNA
Goiaba	Plantio	0,2	(1)
Mandioquinha-salsa¹	Pré-plantio	0,2	(1)
Melão¹	Pré-plantio	0,2	(1)
Melancia¹	Pré-plantio	0,2	(1)
Milho	Sementes	0,02	(1)
Pepino	Plantio	0,2	(1)
Pimenta-do-reino	Entrelinha	0,2	(1)
Pimentão	Plantio	0,2	(1)
Soja	Plantio	0,2	(1)
Soja	Sementes	0,2	(1)
Tomate	Plantio	0,2	(1)

¹ Inclusão de cultura solicitada pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

UNA – Uso não alimentar

(1) Intervalo de Segurança não determinado devido a modalidade de emprego.

j) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c..

Obs.: Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR será considerado a soma do ingrediente de Fluensulfona e de seu metabólito ácido 3,4,4-trifluorobut-3-eno-1-sulfônico (Sinónimas: ácido buteno sulfônico (BSA) e M-3627), expresso como equivalente de fluensulfona, e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente de Fluensulfona.